

RELATÓRIO TÉCNICO – DEFESA

PROCESSO Nº : 8900-1/2012
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO
CLARO/MT
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA Nº 23/2012
GESTOR – PREFEITO MUNICIPAL : MASSAO PAULO WATANABE
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO
TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO : MOISÉS PAELO CAMARÃO
EXTERNO

Senhor Secretário,

Vêm-nos o feito acima epigrafado, em face das justificativas de defesa, apresentada pelo seu bastante representante legal, Sr. MASSAO PAULO WATANABE, DD – Prefeito Municipal de São José do Rio Claro/MT, *ex vi*, às fls. 13 a 15/TCE e, documentações anexas de fls. 16 a 97/TCE, por força do contido no ofício nº 336/2012/GAB-VAS/TCE-MT, datado de 22/05/2012, a fim de esclarecer, sanar e/ou objurgar os indícios de irregularidades, contidas quando da análise técnica preliminar que aduna as 02 a 08/TCE, objeto da presente, Representação Interna nº 23/2012.

1 – PRELIMINARMENTE

1.1. **Da Análise Técnica quanto ao pressuposto da tempestividade**

Ofício	Fls.	Data	Juntada do AR	PRAZOS
Ofício nº 336/2012-GAB-VAS/TCE-MT	10	22/05/12	31/05/12	15 DIAS
Resposta/Defesa Protocolo 103772-D	12	12/06/12	-	tempestivo

Desta feita, em consonância com o quadro acima, informamos que a Resposta/Defesa, apresentada pela Secretaria de Estado de Educação/MT, encontra-se **TEMPESTIVA**, diante do contido no artigo 5º da Resolução Normativa nº 01/2009.

2 – DOS ÍNDICIOS DE IRREGULARIDADES.

Em apertada síntese, contou-se da parte dispositiva do relatório técnico inaugural – Representação Interna nº 23/2012 -, os seguintes achados/irregularidades em desfavor da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT:

- Que, em **1986**, a Sr^a IVONE ANTONIA DA ROSA ALMEIDA, foi contratada pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro e, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Supervisora Pedagógica;
-
- Que, em **1992**, foi aprovada em concurso público, da carreira de magistério daquela Municipalidade, com carga horária de 40 horas semanais e, tendo em vista que que já possuía a graduação em Pedagogia. Sendo certo, que hoje, também possui a especialização em Gestão Escolar pela UFMT;
- Que, em **19/11/1993**, tomou posse, sob a égide da Lei nº 542 de 22/12/2003 – Lei de criação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração;
- Que, sempre percebeu o *quantum*, pertinente a carreira de Professora com a glosa de Coordenação Supervisão e Assessoramento Pedagógico;
- Que, diante da novel Lei 703 de **09/02/2007**, o gestor Municipal, de São José do Rio Claro/MT, mudou e/ou suprimiu a nomenclatura a qual a Sr^a Ivone Antônia da Rosa Almeida já encontrava inserida por força da pretérita Lei 542 que dispunha da criação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração;
- Por conseguinte, a Sr^a Ivone Antônia da Rosa Almeida, não vem percebendo os acréscimos de reajustes da categoria de magistério, bem como também não percebe mais pelo Cargo de Supervisora com habilitação em Magistério.

3 – MERITUM CAUSAE

3.1. - Resposta/Defesa da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CALRO/MT.

Com efeito, o DD. Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT, Sr. MASSAO PAULO WATANABE, às fls. 13 a 15/TCE, Em apertada síntese, assevera o seguinte:

– Que, a Sr^a IVONE ANTÔNIA DA ROSA ALMEIDA, foi contratada pelo Município em 01/07/1998, para desempenhar a função de Supervisora de merenda escolar, conforme faz prova e anexa cópia do Livro de Registro de Empregados. No entanto, a informação contida no relatório técnico preliminar, informa que a servidora teria sido contratada em 1986, para a função de Supervisora Pedagógica;

– Que, posteriormente, em 19 de novembro de 1993, em razão de aprovação em Concurso Público, a mesma foi empossada no Cargo de Supervisora, que nos termos do Anexo I, da Lei nº 421, de 07/05/1999, legislação vigente à época dos fatos, era considerado de nível médio;

– Que, novamente verifica-se contradição entre as informações, pois a Lei vigente no momento da posse era a de nº 421, de 07/05/1999, e não a nº 542, que lhe é uma década posterior, datando de 22/12/2003;

– Que, algum tempo após ter sido empossada, não podemos informar com base em, qual ato, uma vez que inexistem informações a tal respeito em nossos arquivos, a Senhora passou a exercer a função de professora e receber como tal;

– A transição do cargo de Supervisora para o de Professora ocorreu por ato discricionário do gestor da época, cujas informações não possuímos conforme já dissemos;

– Já no ano de 2007, fomos procurados pela servidora em questão, que nos relatou que embora tenha sido aprovada para o cargo de Supervisora, desempenhou a função de professora durante determinado período. Ao verificarmos a situação posta, constatamos que o cargo de origem havia se tornado inexistente por força da Lei nº 542, de 22/12/2003;

– Diante de tal constatação, por ter sido extingido o cargo da

servidora, foi editada a Lei nº 703, de 09/11/2007, para que a mesma pudesse exercer a função de origem e receber os seus proventos de maneira legal, sem estar em desvio de função e mantendo a mesma remuneração.

Ato contínuo, traz a baila as seguintes documentações

Fls/TCE	
16 a 37	- Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de São José do Rio Claro/MT;
38	- Cópia da Publicação no DO/MT – Edital de Homologação de Concurso Público;
39	- Decreto nº 10/92 – Aprova o Regulamento do Concurso Público;
40 a 44	- Rol dos Candidatos Aprovados
45	- Edital do Concurso Público
48 a 51	- Cópia da Publicação no DO/MT – Edital do Concurso Público
52	- Lei nº 233 que dispõe sobre autorização para dar posse a candidatos aprovados em concurso público
12	- Termo de Posse da Srª IVONE ANTONIA DA ROSA ALMEIDA
54	- Cópia do Registro de Empregado
55 a 73	- Lei n. 126/91 – Dispõe sobre o Regime Jurídico único dos servidores públicos do município de São José do Rio Claro
74 a 97	- Cópia da Folha de Pagamento – Mês Dez/93, Jul/93; Nov/86; Dez/86; Out/98; 13ª /93; Dez/86

3.2. - Da Análise Técnica da Resposta/Defesa

Em cotejo ao binômio: das assertivas da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro/MT, ex vi às fls. 13 a 15/TCE, com as documentações de força probatória, adunado às fls. 16 a 97/TCE, depreende-se o seguinte:

- Assenta no Registro de Empregado, adunado às fls. 54/TCE, que a Srª IVONE ANTONIA DA ROSA ALMEIDA, foi admitida em 01/07/1988, no cargo de **Supervisora Merenda Escolar;**
- Que a Srª IVONE ANTÔNIA DA ROSA ALMEIDA, foi aprovada no Concurso Público Municipal em 1992, para o Cargo de Supervisora, ex vi o Edital de fls. 47/TCE;
- Ato contínuo, a Srª IVONE ANTÔNIA DA ROSA ALMEIDA, tomou posse em 19/11/1993, para o referido Cargo de Supervisora, conforme vê-se às fls. 53/TCE;

- Das folhas de Pagamentos que repousa às fls. 74 a 97/TCE, informa que a Srª IVONE ANTONIA ROSA ALMEIDA, vem percebendo seu salário Dez/86 a Dez/93

Acontece que reportando a Lei nº 703, de 09/11/2007, adunada às fls. 99/TCE, suscitada pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro/MT, à qual, em tempo colacionamos, colhe-se desta, tratar-se do Cargo de **Supervisor Pedagógico** no quadro de Cargos efetivos, que assim dispõe:

" Art. 1º – Fica criado o cargo de Supervisor, com 01 (uma) vaga, tendo como requisitos obrigatórios o 3º grau completo (Pedagogia com Licenciatura Plena), com vencimento de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais e carga horária semanal de 40 h (quarenta horas).

§ 1º – O cargo descrito no "caput" deste artigo integrará o Quadro de Cargos Efetivos – Anexos XII, da Lei Municipal nº 516, de 20 de novembro de 2002, nos termos acima descritos".

Ademais, as próprias assertivas da resposta/defesa da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro/MT, adunada às fls. 13 a 15/TC, assenta nesse sentido, se não vejamos:

*- ...Que, algum tempo após ter sido empossada, **não podemos informar com base em, qual ato, uma vez que inexistem informações a tal respeito em nossos arquivos, a Senhora passou a exercer a função de professora e receber como tal...**"*

- "...A transição do cargo de Supervisora para o de Professora ocorreu por ato discricionário do gestor da época, cujas informações não possuímos conforme já dissemos...";

*- "...Já no ano de 2007, fomos procurados pela servidora em questão, que nos relatou que embora tenha sido aprovada para o cargo de Supervisora, **desempenhou a função de professora durante determinado período.** Ao verificarmos a situação posta, constamos que o cargo de origem havia se tornado inexistente por força da Lei nº 542, de 22/12/2003..."*;

*- "...Diante de tal constatação, por ter sido extinto **o cargo da servidora, foi editada a Lei nº 703, de 09/11/2007, para que a mesma pudesse***

exercer a função de origem e receber os seus proventos de maneira legal, sem estar em desvio de função e mantendo a mesma remuneração...”.

Com efeito, colhe-se das assertivas acima, que o gestor adotou as medidas necessárias para solucionar o desvio de função da respectiva servidora, não se verificando indícios de irregularidades no reenquadramento funcional da Servidora IVONE ANTONIA DA ROSA ALMEIDA.

4 – CONCLUSÃO

Destarte, em face da análise das justificativas e documentos apresentados pelo gestor, contatou-se que os apontamentos iniciais foram esclarecidos, não prosperando a inaugural. Por fim, com efeito, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator pela Improcedência da presente Representação.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
18/06/2012.

MOISÉS PAELO CAMARÃO
Técnico de Controle Público Externo

PROCESSO Nº : 8900-1/2012
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO
CLARO/MT
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA Nº 23/2012
GESTOR – PREFEITO MUNICIPAL : MASSAO PAULO WATANABE
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO
TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO : MOISÉS PAELO CAMARÃO
EXTERNO

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá,
18/06/2012.

NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO

Assessora Técnica da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OZIEL MARTINS DA SILVA

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal